



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO NO JORNAL CORREIO DO VALE
EDIÇÃO DE 18 09 98

LEI Nº 1175

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CANCELAR DÉBITOS JUNTO AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento dos débitos inscritos com o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba-FUNPREV.

PARÁGRADO ÚNICO – Os débitos de que trata o "caput" do presente artigo, referem-se:

- I. Instrumento Contratual de Empréstimo –**
Registrado sob nº 8.408, fls. 284, livro B-16, do Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Telêmaco Borba, objeto da Lei Municipal nº 1090, de 05 de setembro de 1996.
- II. Termo de Confissão de Dívida –**
Registrado sob nº 8.409, fls. 287, livro B-16, do Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Telêmaco Borba, objeto da Lei Municipal nº 1089, de 05 de setembro de 1996.

Assinatura



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis nºs 1089 de 05/09/96 e 1090, de 05/09/96.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de setembro de 1998.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal